



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1590,

03 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para à empresa que presta serviços de Estação Rodoviária neste Município, para fins de manutenção desses serviços.

Art. 2º - O auxílio prestado pelo Município em favor da empresa prestadora de serviço de Rodoviária, será no valor mensal de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais) mensais, reajustáveis anualmente, em no máximo, pelo índice acumulado do IGPM, até 31/12/2012.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os repasses feitos pelo Município em favor da empresa prestadora dos serviços de Rodoviária, até a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011.

Vila Flores, 03 de maio de 2011.

Foi efetuada a publicação
em 03/05/2011

Jair Pedro Morello
Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal